

CAPÍTULO

# 6



## PREVIDÊNCIA

O presente capítulo tem por objetivo fornecer uma análise da situação previdenciária atual do Estado de Santa Catarina, assim como sua evolução recente e sustentabilidade no longo prazo, com base em indicadores e dados contábeis/financeiros que avaliem a eficácia de sua gestão. Dentre os principais tópicos abordados, ressaltam-se: o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e suas projeções atuariais, a movimentação financeira do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), e desdobramentos recentes da Reforma da Previdência Estadual.

## 6.1 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), foi alterada por intermédio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro, conforme o previsto no artigo 11, a seguir transcrito:

Artigo 11. Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

§ 1º – Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes a alíquota prevista no artigo 6º desta Lei Complementar, observado o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 também desta Lei Complementar.

§ 2º – O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterá ao Fundo Financeiro.

§ 3º – Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Santa Catarina e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º – A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do artigo 167 da Constituição da República e no inciso III do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas. Ocorre que no mês de dezembro de 2015, no exercício de 2016 e 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas.

Ressalta-se que em 2024, mediante informações fornecidas pelo IPREV, em resposta ao Ofício TC/DGO nº 02/2025<sup>1</sup>, foram utilizados R\$ 49.946.273,08 do extinto Fundo Previdenciário para pagamento de inativos e/ou pensionistas do antigo Fundo Financeiro (atual SC SEGURO).

O IPREV salientou que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADI nº 4000010-74.2016.8.24.0000; ADI nº 9158395-69.2015.8.24.0000; ADI nº 4017501-42.2018.8.24.0900; ADI nº 4018853-35.2018.8.24.0900; ADI nº 4018852-50.2018.8.24.0900; foram devidamente decididas<sup>2</sup> e transitadas em julgado. Ainda, ressaltou que, por determinação do CONAD, deu ciência de forma prévia aos Poderes sobre as transferências dos recursos do extinto Fundo Previdenciário para as contas do Fundo Financeiro (atual SC SEGURO), respeitando a segregação entre Poderes, a fim de que os recursos sejam utilizados

1 Anexos 45 deste Relatório de Instrução de Contas.

2 Conferido os processos das ADIs em questão, todas tiveram o julgamento pela improcedência do pedido.

para pagamentos dos benefícios previdenciários, diminuindo a insuficiência financeira e prezando pelo equilíbrio do regime. Além disso, que em outubro de 2024 o Conselho de Administração autorizou “o IPREV a transferir os saldos atualizados do extinto Fundo Previdenciário para as contas ativas do SC SEGURO”.

A tabela a seguir apresenta o saldo financeiro remanescente do mencionado Fundo Previdenciário, nos respectivos encerramentos de 2022, 2023 e 2024:

**TABELA 73**

**SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

(Em R\$)

Origem	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Alesc	1.524.425,52	1.722.381,63	1.871.073,22
Executivo*	39.431.300,27	0,00	0,00
MPSC	47.730.608,22	53.998.200,40	58.923.703,81
TCE/SC	5.657.901,26	6.388.448,60	6.928.111,20
TJSC	255.480.311,04	336.143.477,53	305.646.427,20
<b>Total</b>	<b>349.824.546,31</b>	<b>398.252.508,16</b>	<b>373.369.315,43</b>

**Fonte:** Análise dos técnicos em 2023 e Ofício TC/DGO nº 02/2025.

\* Ressalta-se que o saldo da conta bancária de titularidade do Poder Executivo, no valor de R\$ 39.431.300,27 em 31/12/2022, passou a pertencer ao Tribunal de Justiça, conforme acordo de permuta efetuado entre os dois Poderes e que consta no processo administrativo nº 599967-2016-7 do Tribunal de Justiça, Ofício GABS/SEF nº 857/2016 de 27/10/2016, e Processo Digital IPREV 1849/2019. Ademais, segundo Comunicação Interna nº 03/2019 do IPREV (Anexo 65, fl. 2, deste Relatório de Instrução, “na medida em que os títulos da conta 806.010-x/Poder Executivo forem vencendo, o valor com resgate a curto prazo deve ser transferido para a conta 806.012-6/Tribunal de Justiça, até que o saldo da conta 806.010-x esteja zerado.” Conforme Anexo 65, deste Relatório de Instrução, fls. 70/71, o saldo zerou após emissão da 2023OB164251, explicando a ausência de valor no saldo financeiro do Poder Executivo em 31/12/2023 exposto na tabela.

Consulta na data de 12/03/2025 ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social<sup>3</sup> – traz Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do RPPS catarinense, emitido em 29/01/2025, valido até 28/07/2025, da seguinte forma:

Ente Federativo: Governo do Estado de Santa Catarina UF: SC

CNPJ Principal: 82.951.229/0001-76

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, **QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998** [destaques nossos].

Em dezembro de 2023, a Lei Complementar nº 848, de 22/12/2023, instituiu a segregação de massa de segurados do RPPS/SC, conforme será elucidado mais adiante, no item 6.2.

Portanto, averigua-se que a entidade está em situação regular, após os desdobramentos dos trâmites judiciais, tendo tido resolução favorável. Vale ressaltar que no Extrato externo dos regimes previdenciários ainda há uma situação irregular no critério: Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, tendo como responsáveis pela regularização os Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação (anexo 48).

3 Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

## 6.2 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Em 2021, foram aprovadas duas leis que alteraram regras previdenciárias no Estado: a Emenda Constitucional nº 82 de 9 de agosto de 2021<sup>4</sup> e a Lei Complementar nº 773 de 11 de agosto de 2021<sup>5</sup>. A reforma adequou o RPPS catarinense à Emenda à Constituição Federal nº 103/2019<sup>6</sup>.

Posteriormente, em dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLC) 31/2023, de iniciativa do Governo do Estado, que prevê alterações significativas no sistema previdenciário catarinense. Como resultado, a nova legislação (Lei Complementar nº 848, de 22/12/2023) institui **a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC)**. Nesse sentido, **a partir de janeiro de 2024, os atuais segurados do RPPS/SC passaram a integrar o Fundo de Repartição Simples, denominado SC SEGURO (antigo Fundo Financeiro UG: 470076); ao passo que os novos ingressantes no serviço público farão parte do Fundo em Capitalização, denominado SC FUTURO**. De acordo com o artigo 1º (*caput* e § 1º) da referida Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica instituída a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), com vistas ao equacionamento do déficit financeiro e atuarial desse Regime, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

§ 1º – Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se segregação de massa a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS/SC em 2 (dois) grupos distintos, os quais integrarão o Fundo em Repartição (SC SEGURO) e o Fundo em Capitalização (SC FUTURO). [...]

Em seguida, o artigo 3º da supramencionada Lei Complementar nº 848 de 2023 altera o artigo 8º-A, da Lei Complementar nº 412 de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação (destaque para os incisos I e II do *caput*):

Artigo 8º. A. Ficam criados no âmbito do RPPS/SC os seguintes fundos, constituindo unidades orçamentárias de sua unidade gestora:

I – Fundo em Repartição (SC SEGURO): destinado ao pagamento de benefícios previdenciários até a extinção do último benefício a ser custeado com os recursos desse fundo aos segurados e aos dependentes de segurados do RPPS/SC que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2023, por meio de cargo de provimento efetivo, conforme investidura ininterrupta mais remota, nos termos do artigo 69 desta Lei Complementar; e

4 Disponível em: [https://leis.alesc.sc.gov.br/html/Emenda\\_Constitucional/2021/82\\_2021.html](https://leis.alesc.sc.gov.br/html/Emenda_Constitucional/2021/82_2021.html). Acesso em: 17/03/2025.

5 Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/773\\_2021\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/773_2021_lei_complementar.html). Acesso em: 17/03/2025.

6 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 17/03/2025.

II – Fundo em Capitalização (SC FUTURO): destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e aos dependentes de segurados do RPPS/SC que tenham ingressado no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2024, por meio de cargo de provimento efetivo. [...]

Em relação ao tema do equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS/SC, a Lei Complementar nº 848 de 2023 revogou<sup>7</sup> o artigo 8º da Lei Complementar nº 412 de 2008, acrescentando a esta o artigo 8º-A, o qual dispõe no § 3º sobre a cobertura de eventual insuficiência financeira do SC FUTURO e alterando o *caput* artigo 23, que trata da insuficiência financeira do SC SEGURO:

Lei Complementar nº 412/2008, alterada pela Lei Complementar nº 848 de 2023.

Artigo 8º-A

(...)

§ 3º – Ficam o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas responsáveis por cobrir eventual insuficiência financeira do SC FUTURO relacionada aos segurados que compõem seus quadros de pessoal e aos dependentes destes, à custa de suas contas e dotações orçamentárias, observados os §§ 1º e 2º do artigo 23 desta Lei Complementar, conforme o que vier a ser definido no plano de equacionamento de déficit deles.

(...)

Artigo 23. A insuficiência financeira dos Poderes e Órgãos, relativa ao SC SEGURO, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários (Redação dada pela LC 848, de 2023).

§ 1º – A insuficiência financeira de que trata o *caput* será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do artigo 26 desta Lei Complementar.

§ 2º – A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

(...)

Artigo 25. Não efetuado o depósito de que trata o artigo 23, § 1º, desta Lei Complementar, a insuficiência financeira será suportada pelo Tesouro do Estado, cabendo-lhe adotar as medidas legais cabíveis contra o poder ou órgão responsável.

Já o artigo 9º da LC 412 de 2008 passa a vigorar da seguinte forma:

<sup>7</sup> Dizia o § 4º do antigo artigo 8º da Lei Complementar nº 412 de 2008: O Tesouro do Estado é responsável por eventual insuficiência financeira do Fundo Previdenciário.

Artigo 9º. Fica o SC SEGURO estruturado em regime de repartição simples e fica o SC FUTURO estruturado em regime de capitalização.

§ 1º – Os benefícios administrados pelo SC SEGURO serão custeados pelos recursos de que trata o § 1º do artigo 8º-A desta Lei Complementar, sendo a complementação dos valores para o pagamento de benefícios garantida de acordo com o que estabelece o artigo 23 desta Lei Complementar (Redação do artigo 9º e seus §§ incluído pela LC 848, de 2023).

(...)

§ 4º – Na constatação de déficit atuarial no SC FUTURO, deverão ser implementadas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, medidas para equacioná-lo. [...]

Não obstante, mesmo com a alteração da legislação e segregação da massa de segurados, situação que conforme informação do Relatório Atuarial resulta que o RPPS de SC passe a “atender ao princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no caput do artigo 40 da Constituição Federal”, na prática há déficit atuarial e financeiro, o que demanda contabilizações e ações específicas, as quais foram apresentadas pelo estado no Balanço Geral do Estado, volume 1, p. 313, e serão melhor detalhadas no item 6.4.

### 6.3 UNIDADE ADMINISTRATIVA - IPREV

Desde a Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, ou seja, pela fonte de recursos ordinários do Tesouro. As fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte.

**TABELA 74**

**RPPS - IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

(Em R\$)

Especificação	Valor
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	6.747.793,66
Transferências Financeiras Recebidas	129.233.208,54
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	126.062.633,93
Recebimentos Extraorçamentários	24.345.842,49
Despesa Orçamentária	-127.202.593,68
Transferências Financeiras Concedidas	-19.861.673,88
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-118.889.983,81
Pagamentos Extraorçamentários	-20.435.227,25
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatório Balanço Geral do Estado – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) – dezembro – exercício 2024.

Além das informações contidas na tabela acima, tem-se que no exercício de 2024 as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R\$ 135,90 milhões, sendo que R\$ 5,94 milhões são referentes às Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. As Variações Patrimoniais Diminutivas totalizaram R\$ 134,43 milhões, sendo que R\$ 30,61 milhões correspondem a despesas com Pessoal e Encargos, conforme informações coletadas na Demonstração das Variações Patrimoniais do IPREV.

Cabe registrar que em 21/03/2025 o conselho fiscal emitiu parecer sobre as contas e os balancetes da Unidade Gestora do IPREV, referentes ao exercício financeiro de 2024, concluindo pela conformidade das demonstrações contábeis apresentadas, sem restrições (Anexo 72).

## 6.4 SC SEGURO

Em 2024, a Variação Patrimonial Aumentativa do Fundo em Repartição (SC SEGURO) importou em R\$ 10,45 bilhões, sendo que as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras ficaram na ordem de R\$ 47,45 milhões (0,45%); Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R\$ 6,52 bilhões (62,41%); Contribuições importaram em R\$ 3,65 bilhões (34,91%); Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos em R\$ 16,78 milhões (0,16%); Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos em R\$ 94,84 milhões (0,91%) e Outras Variações Patrimoniais Aumentativas em R\$ 120,66 milhões (1,15%).

Por sua vez, a tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo SC SEGURO, no exercício de 2024.

**TABELA 75**

### FUNDO SC SEGURO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

(Em R\$)

Grupo de natureza	Dotação inicial	Dotação atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.992.103.723,00	12.556.981.180,33	8.578.573.969,51	8.578.573.749,69	8.578.573.749,69
3 – Outras Despesas Correntes	10.666.300,00	52.009.299,17	42.723.509,04	30.830.757,49	30.830.757,49
<b>Total</b>	<b>10.002.770.023,00</b>	<b>12.608.990.479,50</b>	<b>8.621.297.478,55</b>	<b>8.609.404.507,18</b>	<b>8.609.404.507,18</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) – Módulo Contabilidade – Balanço Orçamentário – Fundo SC SEGURO – dezembro – exercício 2024.

Conforme tabela acima, em 2024 a dotação inicial para as despesas do Fundo SC SEGURO consignada na LOA/2024 foi de R\$ 10 bilhões (valor que está acima das despesas anteriormente pagas no exercício de 2023, de R\$ 8,38 bilhões). Já as despesas pagas no exercício de 2024 totalizam R\$ 8,61 bilhões, ou seja, 13,93% (R\$ 1,39 bilhão) abaixo da despesa inicialmente fixada na LOA.

A tabela a seguir resume a movimentação financeira do Fundo SC SEGURO do Estado em 2024.

Especificação	Valor
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior</b>	<b>565.800,74</b>
Receita Orçamentária	3.840.954.075,73
Transferências Financeiras Recebidas	6.520.606.901,90
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	5.374.181.820,66
Recebimentos Extraorçamentários	3.017.019.411,25
Despesa Orçamentária	-8.621.297.478,55
Transferências Financeiras Concedidas	-1.753.723.639,19
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-5.365.915.683,42
Pagamentos Extraorçamentários	-3.002.717.634,43
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>9.673.574,69</b>

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo SC SEGURO – dezembro – exercício 2024.

No que tange às Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 6,52 bilhões), 68,09% foram decorrentes de “Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS” (R\$ 4.439.884.733,59) e 27,27% “Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares” (R\$ 1.778.102.662,08), totalizando R\$ 6.217.987.395,67. Tais repasses são resultado da necessidade de suporte por parte do Tesouro quando existir insuficiência financeira:

Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008:

Artigo 23. A insuficiência financeira dos Poderes e Órgãos, relativa ao SC SEGURO, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários (Redação dada pela LC 848, de 2023).

§ 1º – A insuficiência financeira de que trata o caput será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do artigo 26 desta Lei Complementar.

§ 2º – A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Neste sentido, cabe registrar os valores de receitas previdenciárias (contribuições dos segurados, patronais e compensação entre regimes, e outras) e despesas previdenciárias (despesas com aposentadorias, pensões, compensação entre regimes e demais despesas previdenciárias) do Fundo em Repartição (SC SEGURO) do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado (RPPS/SC) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), ambos os quais fecharam o exercício de 2024 com resultado negativo, demandando o aporte de recursos do Tesouro Estadual conforme valores expostos no parágrafo anterior.

TABELA 77

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO  
RPPS/SC - SC SEGURO E SPSM**

(Em R\$)

Fundo em Repartição RPPS – SC SEGURO	
Receita Previdenciária	3.360.684.453,22
Despesa Previdenciária	7.836.155.060,51
<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>-4.475.470.607,29</b>
Sistema de Proteção Social dos Militares	
Receita de Contribuição dos Militares	348.453.602,31
Despesa com Inativos e Pensionistas Militares	2.126.874.607,57
<b>Resultado do SPSM</b>	<b>-1.778.421.005,26</b>
<b>Resultado Geral</b>	<b>-6.253.891.612,55</b>

Fonte: RREO 6º bimestre 2024 (Anexo 47 do Relatório de Contas), Portaria nº 12/GABS/SEF/SC, de 24/01/2025.

Por sua vez, o Balanço Patrimonial do SC SEGURO evidencia um Passivo total de R\$ 1,01 bilhão, valor 99,24% inferior ao apresentado no exercício anterior. Registra-se, como será exposto na sequência, que devido à realização da segregação de massas (LC 848/2023) houve redução em 99,50% das “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” as quais ao final de 2024 somaram R\$ 663,43 milhões registradas no SC SEGURO.

TABELA 78

**RPPS - SC SEGURO - BALANÇO PATRIMONIAL**

Título	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023	%
			Varição no período
<b>Ativo</b>	<b>864.200.832,67</b>	<b>839.407.418,56</b>	<b>2,95</b>
Ativo Circulante	703.755.048,39	716.085.581,00	-1,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.673.574,69	565.800,74	1.609,71
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.213.404,01	20.385.573,33	-64,62
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	686.868.069,69	695.134.206,93	-1,19
Ativo Não-Circulante	160.445.784,28	123.321.837,56	30,10
Ativo Realizável a Longo Prazo	186.711,75	0,00	–
Investimentos	78.649.425,00	63.441.884,36	23,97
Imobilizado	79.458.722,15	58.391.452,57	36,08
Intangível	2.150.925,38	1.488.500,63	44,50
<b>Passivo</b>	<b>1.008.345.711,46</b>	<b>133.491.043.362,44</b>	<b>-99,24</b>
Passivo Circulante	153.955.625,48	132.822.521,94	15,91
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	61.374.714,18	44.874.812,97	36,77
Demais Obrigações a Curto Prazo	92.580.911,30	87.947.708,97	5,27
Passivo Não-Circulante	854.390.085,98	133.358.220.840,50	-99,36
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	190.959.774,22	169.613.111,12	12,59
Provisões a Longo Prazo	663.430.311,76	133.188.607.729,38	-99,50
Patrimônio Líquido	-144.144.878,79	-132.651.635.943,88	-99,89
Resultados Acumulados	-144.144.878,79	-132.651.635.943,88	-99,89
<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>864.200.832,67</b>	<b>839.407.418,56</b>	<b>2,95</b>

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – UG: 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO) – Encerramento – exercícios 2023 e 2024.

Em relação ao déficit atuarial, frisa-se que o Relatório da Avaliação Atuarial nº 003/2025<sup>8</sup> elenca as principais causas do déficit atuarial<sup>9</sup> e esclarece: “No caso do RPPS em análise, observamos alguns destes fatores ao longo das últimas décadas, até que os estudos de propostas de equacionamento elaborados nos últimos anos levaram a aprovação da nova segregação de massas prevista na LC 848/2023” (p. 26). Em seguida, informa-se: “**A partir da instituição da segregação de massas da LC 848/2023** que foi aprovada pela Secretaria de Previdência, **o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina passou a atender ao princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial** previsto no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal” (p. 26). O que não quer dizer que não haja um passivo a ser custeado pelo Estado, uma vez que o déficit atuarial do Fundo SC SEGURO (tanto do RPPS quanto do Sistema de Proteção Social dos Militares) será custeado com recursos do Tesouro na medida em que se tornarem exigíveis (artigo 23, LC nº 412/2008).

Outrossim, o parecer atuarial, p.30, menciona um déficit atuarial global total de R\$ 132,56 bilhões:

O Fundo SC SEGURO apresentou um custo total ou valor atual dos benefícios futuros de R\$ 133,40 bilhões. Deduzindo as receitas esperadas com contribuições e compensações de R\$ 38,95 bilhões, chegamos a um **deficit atuarial global de R\$ 94,45 bilhões**.

(...)

O Fundo dos Militares apresentou um custo total ou valor atual dos benefícios futuros de R\$ 44,24 bilhões. Deduzindo as receitas esperadas com contribuições e compensações de R\$ 6,14 bilhões, chegamos a um **deficit atuarial global de R\$ 38,10 bilhões** (destaques nossos).

Cabe destacar que os valores acima mencionados são calculados a uma taxa de 4,50% ao ano de juros e desconto atuarial, contudo no Relatório da Avaliação Atuarial (p. 21-22) consta também um cálculo com taxa de 0,0% ao ano de juros e desconto atuarial no qual o déficit é maior, chegando **ao montante total de R\$ 242,08 bilhões**. E o parecer atuarial (o qual foi emitido com base nos valores calculados à taxa de 4,50%) se encerra salientando “que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais” (p. 30).

Diante a existência do déficit atuarial e da recorrente necessidade de repasses financeiros suportados pelo Tesouro houve o registro de R\$ 94.455.874.259,62 no passivo<sup>10</sup> da UG Encargos Gerais do Estado (Anexo 66), montante equivalente ao déficit

8 Anexo 46 deste Relatório de Instrução de Contas.

9 Relatório de Avaliação Atuarial nº 003/2025, p. 26: 9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL: ✓ Falta de base técnica atuarial na criação do RPPS, com definição de alíquotas insuficientes; ✓ Aumento dos compromissos com benefícios, antes da devida capitalização dos recursos; ✓ Evolução constante da massa de segurados; ✓ Aumento significativo das remunerações e proventos, muitas vezes acima da inflação, com impacto significativo nos benefícios com integralidade e paridade; ✓ Baixas rentabilidades ocorridas ao longo dos anos; ✓ Compromissos assumidos pelo RPPS decorrente de contribuições dos segurados a outros regimes previdenciários, sem compensação proporcional ou mesmo sem nenhuma compensação; ✓ Falta de regularidade nos repasses de contribuições dos entes públicos.

10 Contas contábeis 2.2.7.2.2.05.01 – Obrigação Atual de Cobertura de Insuf. Financ. – Fundo em Repartição – Benef. Concedidos: R\$ 73.759.204.238,81 C / 2.2.7.2.2.05.02 – Obrigação Atual de Cobertura de Insuf. Financ. – Fundo em

atuarial referente aos segurados civis do SC SEGURO identificado no Parecer atuarial. Em relação a valores do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), regulamentado pela Lei nº 13.954/2019 federal, não se identificou contabilização no mesmo sentido.

Consta no Balanço Geral do Estado, volume 1, p. 313, esclarecimentos sobre as Provisões Matemáticas Previdenciárias diante o novo cenário (segregação de massas) estabelecido pela LC nº 848/2023, sendo aqui transcritas as informações referentes ao SC SEGURO e ao SPSM:

A Lei Complementar nº 848, de 22 de dezembro de 2023, estabeleceu a segregação da massa de segurados do RPPS do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC). A partir de 1º de janeiro de 2024, os segurados existentes foram alocados no Fundo em Repartição (SC SEGURO), enquanto os novos servidores ingressaram no Fundo em Capitalização (SC FUTURO). No encerramento contábil de 2024, as provisões foram segregadas entre esses fundos, bem como para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

O Fundo em Capitalização acumula recursos para o pagamento dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS. Já o Fundo em Repartição financia os benefícios com contribuições do Estado, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, sem prever acumulação de recursos. Eventuais insuficiências financeiras são cobertas pelo Tesouro Estadual. Essa alteração impactou a contabilização das PMPs do RPPS/SC. Até 2023 não havia segregação, e as PMPs eram contabilizadas segundo as normas aplicáveis ao Fundo em Capitalização.

Em 2024, para adequação às normas contábeis e à nova legislação, a contabilização foi ajustada observando as formas distintas na contabilização das PMPs. **No caso do Fundo em Repartição, as provisões são registradas em contrapartida do passivo relativo à cobertura da insuficiência financeira, que cria uma obrigação para o ente de cobrir esse déficit. Essa obrigação está registrada na Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado.**

As provisões do Fundo em Repartição (SC SEGURO) estão registradas em contrapartida às contas contábeis de passivo de insuficiência financeira (contas contábeis 2.2.7.2.2.01.01.00 – (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios Concedidos e 2.2.7.2.2.02.03.00 – (-) Cobertura de Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição – Benefícios a Conceder). Nessas contas foi registrado o valor que deverá ser coberto pelo Tesouro Estadual para complementar as receitas normais e garantir o pagamento dos benefícios do fundo. Do montante contabilizado como cobertura da insuficiência financeira foi abatido o valor correspondente aos ativos de investimentos existentes no Fundo em Repartição.

(...)

As contas contábeis do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) foram introduzidas em 2024 para registrar as obrigações desse grupo, sendo a insuficiência financeira demonstrada na conta 2.2.7.2.1.08.99.00 – (-) Outras Deduções.

---

Repartição – Benef. a Conceder: R\$ 20.696.670.020,81 C.

Destaca-se que, para adequação da contabilidade ao novo arcabouço legal, os valores de cobertura da insuficiência financeira foram revertidos contra o resultado de exercícios anteriores, dado que o impacto ocorreu antes de 2024.

(...)

Em 2024, o passivo atuarial foi registrado na conta contábil 2.2.7.2.0.00.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, totalizando R\$ 95,09 bilhões, o que representa uma redução de 28,6% em relação a 2023.

Assim, em que pese a redução de 99,50% das “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” registrada na UG do SC SEGURO (antigo Fundo Financeiro), no Balanço consolidado do estado a redução foi de 28,60% – de R\$ 133,19 bilhões registrados ao final de 2023, passou ao montante de R\$ 95,09 bilhões ao final de 2024.

Cabe registrar que em 21/03/2025 o conselho fiscal emitiu parecer sobre as contas e os balancetes do Fundo SC SEGURO do IPREV, referentes ao exercício financeiro de 2024, concluindo pela conformidade das demonstrações contábeis apresentadas, sem restrições (Anexo 73).

## 6.5 SC FUTURO

A movimentação orçamentária da despesa do SC FUTURO, no exercício de 2024, não apresentou dotação orçamentária. A tabela a seguir resume a movimentação financeira do Fundo de Capitalização SC FUTURO em 2024.

**TABELA 79**

**RPPS - SC FUTURO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

(Em R\$)

Especificação	Valor
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	10.664.669,05
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	1.058.222,82
Recebimentos Extraorçamentários	578,70
Despesa Orçamentária	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-11.719.157,97
Pagamentos Extraorçamentários	-578,70
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>3.733,90</b>

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo em Capitalização (SC FUTURO) – dezembro – exercício 2024

Neste sentido, cabe registrar os valores de receita orçamentária referem-se a receitas previdenciárias (contribuições do servidor e patronal, e receita patrimonial), enquanto as “outras movimentações financeiras recebidas” tratam de resgate de investimentos e aplicações financeiras. Quanto às despesas, não houve registro de despesas previdenciárias (despesas com inativos e pensões) no Fundo em Capitalização (SC FUTURO) e as “outras movimentações financeiras concedidas” foram transferências para investimentos e aplicações financeiras.

Por sua vez, o Balanço Patrimonial evidencia um Ativo total de R\$ 10,66 milhões, sendo que o Relatório Atuarial (Anexo 46, p. 20) menciona que o Fundo SC FUTURO apresentou um custo total de R\$ 299,18 milhões e receitas esperadas com contribuições e compensações de R\$ 335,14 milhões, chegando a um superávit atuarial global de R\$ 35,96 milhões.

Ainda, no mesmo sentido do apresentado no item anterior, transcreve-se aqui os esclarecimentos apresentados no BGE 2024, volume 1, p. 313 referente ao SC FUTURO:

(...)

Em relação ao Fundo em Capitalização, o saldo negativo da conta contábil 2.2.7.2.1.04.00 – Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios a Conceder indica que a estimativa das contribuições futuras dos segurados e do Estado supera a estimativa do valor atual das futuras aposentadorias e pensões do grupo que atualmente forma esse fundo. O superávit atuarial desse fundo, resultado normal e esperado nesse tipo de modelo, é registrado como Reserva Atuarial na conta 2.3.6.2.1.01.02.00 – Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo.

Se houver déficit atuarial, o déficit impacta diretamente o resultado do Estado. Em caso de superávit, é constituída uma reserva atuarial. No ano do exercício foi registrada uma reserva de R\$ 35,96 milhões no patrimônio líquido da Unidade Gestora 470077 – Fundo em Capitalização (SC FUTURO).

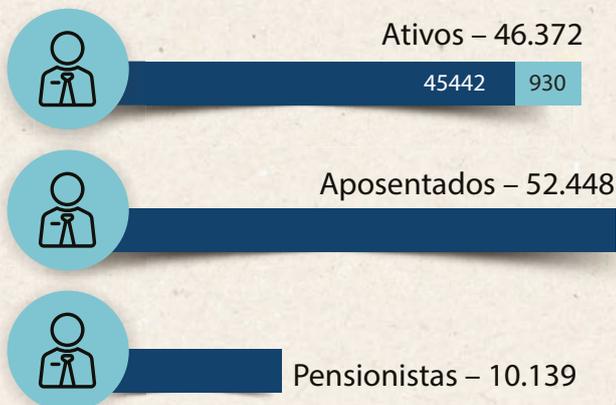
Cabe registrar que em 21/03/2025 o conselho fiscal emitiu parecer sobre as contas e os balancetes do Fundo SC FUTURO do IPREV, referentes ao exercício financeiro de 2024, concluindo pela conformidade das demonstrações contábeis apresentadas, sem restrições (Anexo 74).

# Previdência

## Contribuintes e beneficiários

### Civis

■ SC Seguro ■ SC Futuro

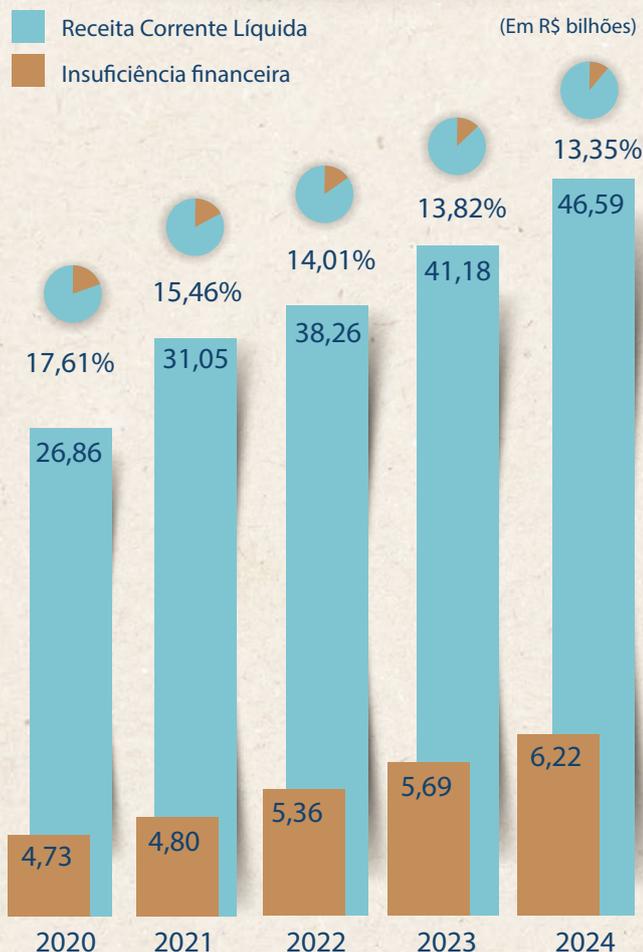


### Militares



Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial nº 003/2025 versão 1.

### Insuficiência financeira



Fonte: SIGEF.

### Captação de recursos

**Contribuição do Estado:  
R\$ 1,74 bilhão**

**Contribuição dos beneficiários:  
R\$ 1,91 bilhão**

**Recursos para cobertura  
de insuficiências financeiras:  
R\$ 6,22 bilhões**

**SC Seguro: R\$ 4,44 bilhões  
SPSM: R\$ 1,78 bilhão**

**Total: R\$ 9,86 bilhões**

